



SF/15510.73601-58

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 677, DE 2015

Autor SENADOR ROBERTO ROCHA	Partido PSB
--	------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA N° - CM (à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º O FEN deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos seus recursos, sempre que houver interessados, em projetos de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, biogás, maremotriz, ondomotriz e hidrogênio.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é conhecido pelo seu potencial de gerar energia elétrica a partir de diversas fontes renováveis. Apesar desse potencial, o nosso País ainda está distante de outras nações em relação ao aproveitamento da maioria dessas fontes. E o pior, está ocorrendo o aumento da participação das termelétricas movidas por combustível fóssil na nossa matriz de energia elétrica.

Mesmo reconhecendo a importância das termelétricas, a elas não deve ser dado o papel de sustentação da geração elétrica. Esse papel de destaque deve ser atribuído às fontes renováveis, diante de seu imenso potencial em nosso País.

O desenvolvimento das fontes renováveis em nosso País não beneficia apenas o setor elétrico e o meio ambiente. Há também ganhos para a geração de emprego e renda, na

medida em que temos condições de desenvolver internamente a cadeia produtiva dessas fontes. É o que já está ocorrendo com a fonte eólica.

Nesse contexto, julgamos pertinente garantir que uma parcela do Fundo de Energia do Nordeste (FEN) seja destinada a projetos de fontes renováveis de energia elétrica. Trata-se de uma contrapartida pequena que propomos exigir desse fundo, que será formado com recursos de todos os brasileiros, já que a energia elétrica que seria comercializada no Ambiente de Contratação Regulada será negociada somente com grandes indústrias da Região Nordeste.

ASSINATURA



SF/15510.73601-58